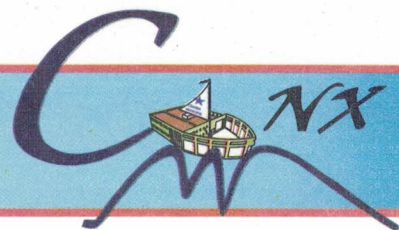




ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

O legislativo trabalhando por você!



Gestão
2017/2020

DECRETO Nº 75, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Nova Xavantina e seus departamentos, e dá outras providências.

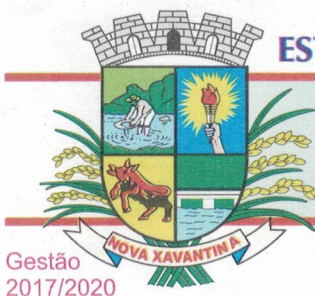
A MESA DIRETORA, representada pelo PRESIDENTE da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; nos Decretos Estadual nº. 407, de 16 de março de 2020, e Municipal nº. 3725, de 17 de março de 2020; bem como as disposições da Resolução 204/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas as medidas temporárias de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do artigo 9º da Resolução 204/2020.

Art. 2º – As sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as votações, poderão ser realizadas de modo simbólico, telepresencial, ou por outro meio que garanta a eficácia, publicidade, moralidade, legalidade, e dos demais princípios que regem a Administração Pública.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

O legislativo trabalhando por você!



Gestão
2017/2020

§1º – Ficam suspensas as datas e horários das sessões ordinárias designadas até o dia 17 de Abril deste corrente ano, por medida de segurança.

§2º – A discussão dos projetos poderá ser realizada de forma Telepresencial e/ou por meio de grupo de whatsapp, e a votação por cédulas individuais, nominais, a serem assinadas pelo respectivo vereador, as quais conterão seus nomes, partidos e o número do projeto, com descrição sucinta da ementa da matéria do mesmo.

§3º – Nos casos de matérias de urgência, e de prazos legais que, caso desrespeitados, culminam em penalidades e/ou vedações, serão resolvidas internamente, e na forma do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 3º – Continuam suspensas quaisquer autorizações e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT a entidades, públicas ou privadas; bem como qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.

Art. 4º – Continua vigendo o regime de teletrabalho (*home office*) até o dia 17 de Abril de 2020, prorrogáveis novamente mediante simples decreto da Presidência, no qual os servidores cumprirão sua jornada de trabalho em suas residências, **sem prejuízo de horas, jornada, férias, remuneração e etc., observados os prazos regimentais para cumprimento de suas atividades.**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

§1º – Durante o regime de teletrabalho os servidores comparecerão à sede da Câmara apenas nas hipóteses de atendimentos e atividades essenciais para o regular exercício de suas funções.

§2º – Continuam suspensos todos os prazos administrativos e institucionais; e o atendimento ao público, e os PROTOCOLOS, serão realizados por meio do e-mail (camaranx@gmail.com) e dos telefones – Whatsapp (9.9988 6491).

Art. 5º – Recomenda-se aos servidores, quando ocorrer a necessidade de comparecimento e exercício de atividades na sede da Câmara durante a vigência do teletrabalho, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal.

Art. 6º – O recinto da Câmara Municipal de Nova Xavantina ficará fechado ao público até o dia 17 de Abril de 2020.

Art. 7º – As informações constantes deste decreto deverão ser afixadas na porta da Câmara Municipal.

Art. 8º – Este Decreto poderá ser a qualquer tempo revogado, mediante análise de conveniência e oportunidade pela Presidência desta Casa, diante de mudanças no cenário de combate ao COVID-19.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no interesse público.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



O legislativo trabalhando por você!

Palácio Adiel Antonio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina/MT, 01 de Abril de 2020.

Paulo Cesar Trindade

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
O presente documento foi publicado
por afixação no Quadro Mural da
Câmara Municipal, local destinado
publicações dos atos do Município
de Nova Xavantina-MT, de acordo
com a legislação vigente.

06 / 04 / 2020
Attair